



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

***Câmara Municipal de São João da Barra***

Exercício de 1991

Assunto: criação de Escolas no Município  
SJ Barra (2 duas) e denominações das  
mesmas.

Projeto de Lei Nº: 01/91

Lei Nº: 01/91 aprovada 24/10/91

5020066.04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 01/91

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DUAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO DE PRIMEIRO (1º) / GRAU OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,  
APROVA A SEGUINTE,

L E I :

ARTº 1º) - Ficam criadas neste Município, as seguintes escolas de nível de primeiro (1º) grau.

a) Escola Municipal de Grussaí, 1º Distrito, que se denominará "AMARO DE SOUZA PAES".

b) Escola Municipal de Papagaio, 5º Distrito, que se denominará "LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA".

ARTº 2º) - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratar as professoras necessárias a ministrar o ensino nas escolas criadas por esta Lei.

ARTº 3º) - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar um número de serventes nunca superior ao número das escolas criadas por esta Lei, para atender aos serviços de conservação / de limpeza das referidas Unidades Escolares.

ARTº 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Janeiro de 1991.

  
RINALDI MIRANDA MATA - PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 01/91

Em, 21 de Janeiro de 1991

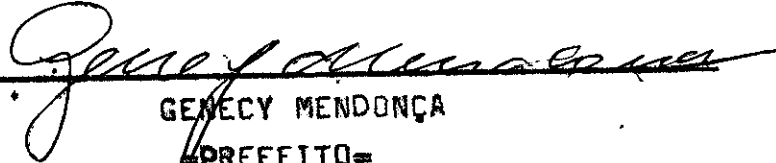
SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de poder submeter a douta consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores, pelo alto intermédio de V. S<sup>as</sup>., o Ante-Projeto de Lei nº 01/91, que cuida da criação de 02 (duas) Unidades Escolares do tipo padrão, nas localidades de Grussáí, 1<sup>o</sup> Distrito e Papagaio, 5<sup>o</sup> Distrito deste Município, que nos moldes das escolas anteriores criadas, funcionarão - com Professores Formados, ministrando o ensino de primeiro grau (1<sup>o</sup> Oficial).

As denominações das mesmas se justificam plenamente, uma vez que são homenagens as pessoas de expressões nas comunidades acima citadas.

Assim na expectativa da aprovação da presente matéria, agradeço penhoradamente a atenção - dos Ilustres Vereadores, renovando a V. S<sup>as</sup>., protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE

  
GENECY MENDONÇA  
-PREFEITO-

AO ILM<sup>o</sup> SR.  
RINALDI MIRANDA MATA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 01/91.

APROVADO  
Em 24.01.1991  
Frederico

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 01/91, que dispõe sobre a criação de duas unidades escolares de primeiro grau em nesse Município. Medida de grande alcance social e que por certo receberá o apoio total de meus colegas.

EIS O PARECER,

Sala das Comissões, 24 de Janeiro de 1991 ..





Seim Cheron



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~1974~~ - PROJETO DE LEI Nº 01/91

**A COMISSÃO**

Justiça e Redação  
Em 24/01/91

*Mato*  
PRESIDENTE

EM REGIME DE URGENCIA

**A COMISSÃO**

Finanças e Orçamentos  
Em 24/01/91

*Mato*  
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DUAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO DE PRIMEIRO (1º) GRAU OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,

APROVA A SEGUINTE,

LEI :  
= = =

1ª DISCUSSÃO  
Em 24/01/91

*Mato*  
PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO  
Em 24/01/91

*Mato*  
PRESIDENTE

APROVADO  
Em 24/01/91

*Mato*  
PRESIDENTE

ARTº 1º) - Ficam criadas neste Município, as seguintes escolas de nível de primeiro (1º) grau.

a) Escola Municipal de Grussai, 1º Distrito, que se denominará "AMARO DE SOUZA PAES".

b) Escola Municipal de Papagaio, 5º Distrito, que se denominará "LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA".

ARTº 2º) - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratar as Professoras necessárias a ministrarem o ensino nas escolas criadas por esta Lei.

ARTº 3º) - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar um número de serventes nunca superior ao número das escolas criadas por esta Lei, para atender aos serviços de conservação de limpeza das referidas Unidades Escolares.

ARTº 4º) - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE JANEIRO DE 1991

*Faltos por las vras*  
Mª Faldenice Souza Santos

*Sem chris*  
*Paulo Castilho e Borges*  
*Antônio de Aguiar*  
*Aurvaltes Gomes matias*

*Genecy Mendonça*  
GENECY MENDONÇA  
PREFEITO

*Domingos Manoel Soares de Abreu*  
*Yuri Cruz*  
*João Batista*  
*João Baptista*